

**PUBLICADO NO
PLACARD**

Em: 16/04/19.

Secretário Municipal
da Administração

Ronildo Donizete Alvarenga

Secretário de Administração

Faço saber que,

LEI Nº 1.296, DE 16 DE ABRIL DE 2019

"Autoriza a concessão de incentivo, mediante pagamento relativo à transferência e emplacamento de veículos automotores, licenciados em outras cidades e unidades da federação, para o município de Posse/GO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, em c/c os incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Posse/GO, denominada "EMPLACA POSSE", visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, para transferência de jurisdição de veículos automotores registrados em outra unidade da Federação para o município de Posse/GO, assim compreendendo:

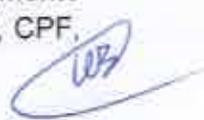
- I - Transferência e/ou inclusão de veículos; e,
- II - Confecção de Placas e Targetas.

§ 1º O custeio de que trata o "caput" dar-se-á através do reembolso, do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município o Documento de Arrecadação do Estado de Goiás, emitido pelo Detran/GO.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as taxas de confecção da Tarjeta ou da Placa nos casos que se fizer necessário a substituição das mesmas, cujo pagamento poderá ser feito através de reembolso do boleto bancário, acompanhado de requerimento devidamente atestado pelo responsável do Detran/GO.

§ 3º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no *caput*, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.

§ 4º Para ter direito ao reembolso, o proprietário de veículo automotor, deverá preencher formulário próprio, determinado pela administração municipal, devidamente acompanhado dos originais e cópias reprográficas dos documentos de CRLV, RG, CPF, número de Conta Bancária, em nome do proprietário do veículo.



Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Goiás.

III - veículos com mais de dez anos de fabricação.

Art. 4º O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais e/ou suplementares, até o limite imposto pelo art. 6º, da presente Lei, bem como incluir ou modificar o PPA e a LDO, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A campanha ora instituída, será compreendida por tempo indeterminado, podendo ser limitada, contudo ao pagamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, reajustável por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite máximo de 30 (trinta) por cento, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, a título de incentivo, desde que haja saldo na dotação orçamentária em epígrafe, com previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Programa "EMPLACA POSSE", sob o aspecto educativo, será desenvolvido junto às escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino, inclusive mediante projetos pedagógicos e de conscientização, bem como junto aos servidores públicos municipais, à Sociedade Civil Organizada e demais atores, tendo por foco todos os munícipes, notadamente aqueles que, embora residentes e domiciliados no Município de Posse/GO, possuem veículos com placas de outros municípios ou do Distrito Federal e também sensibilizar os adquirentes de veículos para providenciarem o emplacamento para o Município de Posse/GO, visando incrementar a arrecadação do IPVA e alertar para os transtornos advindos de eventuais crimes tributários.

Art. 8º O Prefeito Municipal deverá regulamentar, por Decreto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a presente Lei, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2019.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal